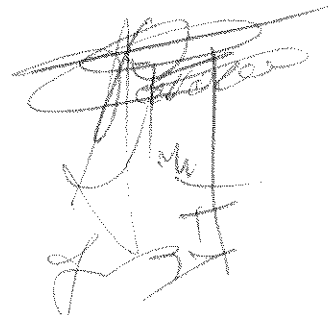


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS MIRENSE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E AFINS

Artigo 1º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação de Idosos Mirense é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Vila de Mira, freguesia de Mira, concelho de Mira, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange o Concelho de Mira.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 501316590 e o número de identificação da Segurança Social 20007588164.

Artigo 2º

Objetivos

A Associação de Idosos Mirense tem por objetivo a prestação de serviços da área de Segurança Social .

Artigo 3º

Atividades

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes valências para idosos de ambos os sexos:

- a) Lar de Idosos;
- b) Centro de Dia;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário.

Artigo 4º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

Da prestação dos serviços

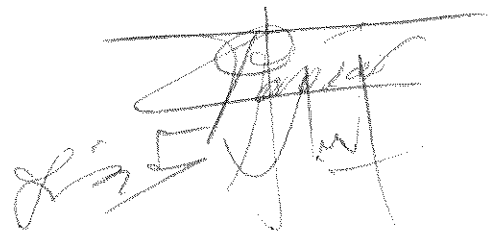
1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos Utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipações dos Utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado



1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.
2. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
 - b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os Sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência do Órgão Administrativo.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta do Órgão Administrativo.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os corpos gerentes desta, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgada em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 12º

Condições de exclusão do associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o Sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado, que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13º

Órgãos da associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização, trabalhadores da instituição.

Artigo 15º

Condição de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 16º

Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17º

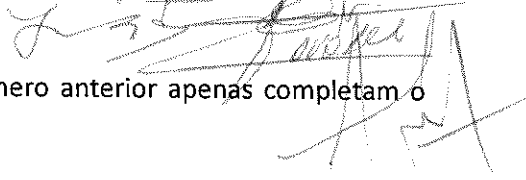
Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se aos preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

- 
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
 7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoas com quem viva em condições análogas às dos conjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
 8. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
 9. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
 10. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
 11. É admitido o voto por correspondência sob condições do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 19º

Constituição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
 - b) Eleger, destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência.
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens.

- g) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a decisão de união, federações ou confederações.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. Nenhum titular dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, lavrar as respetivas atas, representá-la e, designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo e de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos titulares dos órgãos associativos.

Artigo 21º

Convocação e sessões da Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral segue o regime previsto nos artigos 59º a 60º do Estatuto das IPSS.

Artigo 22º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Secção III

Da Direção

Artigo 23º

Constituição da Direção

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 24º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) Deliberar sobre a constituição, movimentação e levantamento de depósitos a prazo.

Artigo 25º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Associação;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 26º

Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 27º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

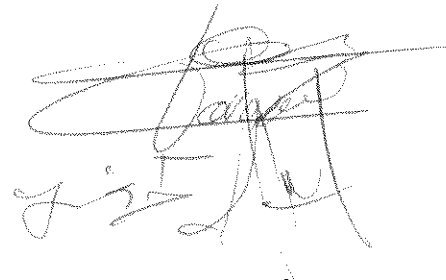
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 28º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



Artigo 29º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 30º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e , obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 31º

Forma de obrigar a associação

1. Para para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 32º

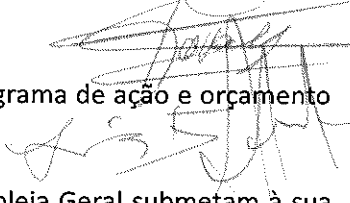
Constituição do Conselho Fiscal

1. O Órgão de Fiscalização é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura de cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 33º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

- 
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 34º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada trimestre.

Capítulo IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 35º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos Utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 36º

Quotas serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 37º

Extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38º

Casos omissos

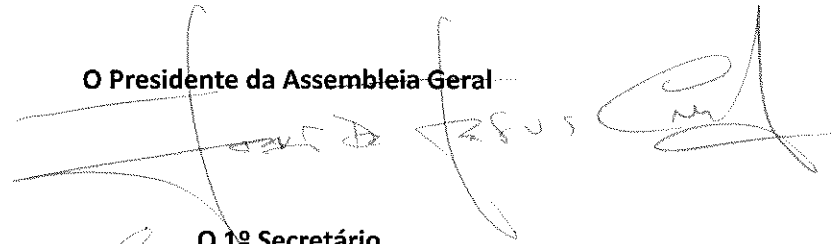
Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Os associados declaram ter sido informados

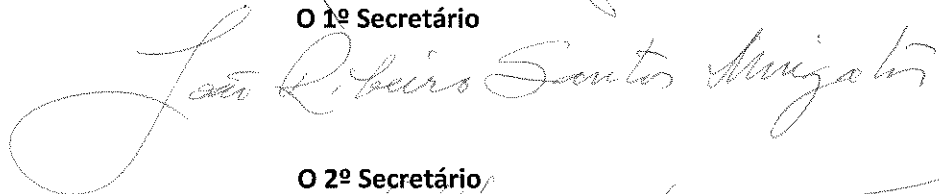
- de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias
- de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às forma de apoios e cooperação previstos na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no regulamento do registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº139/2007, de 29 de Janeiro.

Mira, 7 de novembro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral



O 1º Secretário



O 2º Secretário

